



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3591 / 2022

Nº de Folhas 01

Total de Folhas 11

Gh.
Responsável

LEI Nº 3.591 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município o evento **Corrida de Rua Longão São Capim**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município de Petrolina a Corrida de Rua Longão São Capim, a ser realizada anualmente no primeiro domingo de dezembro, com percurso de 25 km, partindo da cidade, na BR 428, ao povoado do Capim.

Art. 2º - Quando da proximidade da realização do evento, a prefeitura Municipal poderá através dos veículos de comunicação fazer a divulgação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 1.691/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município o evento Corrida de Rua Longão São Capim**”. Tombada sob nº 3.591, de 08 de dezembro de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3591 / 1 / 2022
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 11
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 112/2022 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município o evento **Corrida de Rua Longão São Capim**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município de Petrolina a Corrida de **Rua Longão São Capim**, a ser realizada anualmente no primeiro domingo de dezembro, com percurso de 25 km, partindo da cidade, na BR 428, ao povoado do Capim.

Art. 2º Quando da proximidade da realização do evento, a prefeitura Municipal poderá através dos veículos de comunicação fazer a divulgação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando

Gabinete da Presidência, 06 de dezembro de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário



APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 06/12/2022

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI Nº 112/2022 – 07/11/2022

Autor: César Durando

APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 06/12/2022

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município o evento Corrida de Rua Longão São Capim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município de Petrolina a Corrida de Rua Longão São Capim, a ser realizada anualmente no primeiro domingo de dezembro, com percurso de 25 km, partindo da cidade, na BR 428, ao povoado do Capim.

Art. 2º Quando da proximidade da realização do evento, a prefeitura Municipal poderá através dos veículos de comunicação fazer a divulgação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3591/2022
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 11
Ch. _____
Responsável

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências proposição que tem como finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município a Corrida de Rua Longão São Capim, evento que acontece desde o ano de 2015.

O Longão São Capim é uma corrida de rua que se iniciou no dia primeiro domingo de dezembro de 2015, com 8 atletas amadores, que além de gostarem de correr e cuidar da saúde também gostavam de desafios, e resolveram correr esses 25 km, partindo da zona urbana de Petrolina. A largada tinha início na rotatória da Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, no bairro Maria Auxiliadora e a chegada se dando na zona rural, precisamente no povoado do Capim. Desde então, a cada ano, o número de corredores da cidade foi aumentando. Hoje são quase 200 atletas participando da prova.

O nome veio de uma união da gíria que denomina uma corrida de rua com grande percurso, que os corredores chamavam de Longão, com o nome São Silvestre, corrida mais antiga e famosa do Brasil, que sempre acontece no último dia de dezembro e cuja data é próxima ao do evento petrolinense. Por fim, acrescentou-se ao nome da corrida o local de chegada, o povoado de Capim.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3591 / 2022

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 11

Gh.
Responsável

Então foi batizada de Longão São Capim. A corrida já está indo para a 8^o edição e é a corrida que tem o percurso mais longo da região do vale do São Francisco. São 25 km de asfalto: 17 km na BR 428 e 8 km na PE que leva ao povoado.

Vários atletas de grupos de corrida se fazem presentes, como Clube de Corrida Marciano Barros, APA, Corredores do Vale, Pé Lascado, Corredores do Sertão, Avexados – esses de Petrolina – os Minoritários, de Juazeiro, e os Acelerados de Casa Nova. Também se fazem presentes atletas que tem participações em maratonas internacionais, como de Boston, Chicago, Berlim, Londres, Chile, Argentina, Grécia e outras.

Nem na pandemia da Covid-19 a corrida Longão São Capim parou, embora tenha sido realizada com um número de atletas reduzidos: em 2020 foram 50 atletas e em 2021 180 atletas. Em 2021 foi colocado o percurso de 8 km, que é da entrada do povoado até o seu destino.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.


CESAR DERANDO
Vereador - União Brasil

irb



Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 112, de 7 de novembro de 2022 (Autor: Vereador César Durando)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 150/2022-PL

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3591 / 12022
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 11
Gh
Responsável

EMENTA: INSTITUI O EVENTO CORRIDA DE RUA LONGÃO SÃO CAPIM, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 112, de 7 de novembro de 2022, busca-se instituir "O Evento Corrida de Rua Longão São Capim", a ser realizada anualmente no primeiro domingo de dezembro, que passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município, cujo autor é o Excelentíssimo Vereador César Durando, com o seguinte conteúdo:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município de Petrolina a Corrida de Rua Longão São Capim, a ser realizada anualmente no primeiro domingo de dezembro, com percurso de 25 km, partindo da cidade, na BR 428, ao povoado do Capim.

Art. 2º Quando da proximidade da realização do evento, a prefeitura Municipal poderá através dos veículos de comunicação fazer a divulgação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3591 / 2022
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 11
Ch.
Responsável

Em apertada síntese, na justificativa, consigna que proposição que tem como finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município a Corrida de Rua Longão São Capim, evento que acontece desde o ano de 2015. Citou o nascedouro do importante do Evento, que tem crescido bastante a cada ano e outras características relevantes.

Solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável - iniciativa, competência e adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.591/2022
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 11
Ch. _____
Responsável

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos amplos, o referido o projeto de lei "instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município de Petrolina a Corrida de Rua Longão São Capim, a ser realizada anualmente no primeiro domingo de dezembro, com percurso de 25 km, partindo da cidade, na BR 428, ao povoado do Capim", não há vício formal, nem material.

Inicialmente, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".

Utilizando-se a "razão de ser" da competência legislativa para criar data comemorativa - *vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum -*, verifica-se que a criação do "Evento Corrida de Rua Longão São Capim", por trazer, também, na sua essência, a cultura, apresenta núcleo equivalente.

Sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.591/2022
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 11
Gh
Responsável

Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios."(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei em estudo, não havendo, portanto, vício formal. Facultou a Poder Pública fazer publicidade (art. 2º).

Em sede de competência administrativa, a preservação da cultural do povo é matéria tem natureza comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências (art. 23, III, IV e V, da CRFB).

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e inciso II (prerrogativa de legislação suplementar), os quais lhes conferem a autonomia política (inteligência do art. 24, VII, c/c Art. 30, I e II, todos da CRFB/88).

Dessa forma, a conclusão é a de que inexistem vícios formais ou materiais da proposição legislativa em estudo.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 112, de 07 de novembro de 2022, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 29 de novembro de 2022.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 112/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO O EVENTO CORRIDA DE RUA LONGÃO SÃO CAPIM.

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL.

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município o evento **Corrida de Rua Longão São Capim**, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.



VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE



VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR



VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 112/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO O EVENTO CORRIDA DE RUA LONGÃO SÃO CAPIM.

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.5911/2022

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 11

Ch.

Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, que tem como finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas do município a **Corrida de Rua Longão São Capim**, evento que acontece desde o ano de 2015. Vários atletas de grupos de corrida se fazem presentes. Em 2021, foi colocado o percurso de 8 km, que é da entrada do povoado até o seu destino.

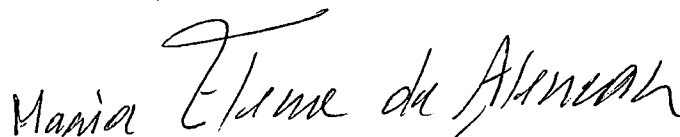
II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.



VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO